



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – CONSELHO ADMINISTRATIVO SESCOOP RORAIMA

Aprova o Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP/RR e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, no uso de suas atribuições Regimentais, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2018.

Considerando a necessidade de estabelecer regras de conduta ética profissional a serem observadas e seguidas no relacionamento de conselheiros, diretores, todo e qualquer empregado, estagiário, menor aprendiz, prestadores de serviços do SESCOOP/RR, e demais partes envolvidas (stakeholders), como forma de aperfeiçoamento pessoal e da própria Instituição;

Considerando que o SESCOOP/RR valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes;

Considerando que o SESCOOP/RR, apesar de não integrar formalmente a Administração Pública brasileira, se submete à observância dos princípios descritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ante a essencialidade e relevância pública dos serviços que executa;

Considerando que as regras éticas influem diretamente a preservação da melhor atuação em prol da entidade, ou mesmo em prol da melhoria das condições educacionais e sociais da coletividade atendida pelo SESCOOP (artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 e Decreto Presidencial nº 3.017/1999);

Considerando que o SESCOOP/RR operacionaliza recursos de natureza parafiscal e que, por conta disso, tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que há a necessidade do estabelecimento de condutas padrão para fins de melhor empreendimento dos recursos geridos pela entidade (parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 c/c inciso V, artigo 5º, da Lei nº 8.443/1992 c/c artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001),

Considerando a necessidade dos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR atentarem para os princípios que regem o cooperativismo, quais sejam: adesão livre e voluntária; gestão democrática; participação



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

econômica; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação e interesse pela comunidade, agregados às suas atividades e conduta profissional.

Considerando que a fidelidade aos princípios e a doutrina cooperativistas; o desenvolvimento e a valorização das pessoas; o respeito à diversidade; o compromisso com a inovação e resultados; a transparência; e a austeridade, são valores que devem ser observados pelos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR.

RESOLVE aprovar esta Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovado o **Código de Conduta Ética Profissional** a ser adotado por todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/TO e observado pelas demais partes envolvidas (stakeholders), nos termos das orientações e regras postas no **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2018.



Sívio Silvestre de Carvalho
Presidente



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sESCOOPRR@yahoo.com.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 07/2018 SESCOOP/RR CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SESCOOP/RR

CAPÍTULO I Seção I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Código de Conduta Ética do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima, doravante denominado SESCOOP/RR, é constituído por um conjunto de valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, princípios, nos bons costumes, na transparência e é uma declaração formal das expectativas da Instituição, com a função de orientar as ações para o seu quadro de **conselheiros, diretores, empregados e estagiários**, e entre esses e os prestadores de serviços diante de diferentes públicos e situações postas.

Art. 2º - Para uma melhor compreensão desse normativo, serão considerados os seguintes conceitos extraídos do Dicionário Aurélio:

I - Ética: estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto;

II - Conduta: procedimento moral (bom ou mau); comportamento;

III - Valores: normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe, sociedade, etc.

Art. 3º - Este Código de Conduta Ética Profissional deve ser observado por todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR e partes envolvidas, sendo convergente aos valores do Sistema OCB e princípios universais do cooperativismo, a saber:

- I. Solidariedade: responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;
- II. Liberdade: direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;
- III. Democracia: direito de participação, com respeito às decisões majoritárias. Acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;
- IV. Equidade: igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

-
-
- V. Responsabilidade: assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde pelos seus atos com retidão moral e respeito às regras de convívio coletivo;
- VI. Honestidade: verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;
- VII. Transparência: clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;
- VIII. Responsabilidade socioambiental: compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - O comportamento ético no âmbito da entidade é o reflexo da conduta de seus profissionais e contribui para o diferencial competitivo. Por isso, todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR deverão cumprir as normas e regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética Profissional.

Art. 5º - O descumprimento desse Código ensejará a tomada de providências cabíveis e aplicação de penalidades previstas nesse instrumento.

Art. 6º - É parte integrante deste Código de Conduta Ética, os dispositivos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 1/08/2013), e seu Decreto Federal regulamentador (Decreto 8.420, de 18/03/2015), e é dever dos conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR e demais partes envolvidas, observarem o disposto nessas legislações e alterações.

Seção II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ÉTICOS

Art. 7º - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos e morais são prioridades maiores que devem nortear a conduta dos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR no exercício de suas funções. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da dignidade dos relevantes serviços - de importância pública - prestados pelo SESCOOP/RR.

Art. 8º - Os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR jamais poderão desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto (princípios da moralidade e probidade).

Art. 9º - A moralidade/probidade, no âmbito do SESCOOP/RR, não se limita à distinção entre o bem e o mal, e deve ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, notadamente o da coletividade atendida pela entidade (cooperados, empregados de cooperativas, seus familiares, as próprias sociedades entidades cooperativas e as que



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sESCOOPRR@yahoo.com.br

compõem o Sistema Cooperativista do Tocantins). O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta dos conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR, é que poderá consolidar a moralidade dos atos praticados no âmbito da entidade.

Art. 10 - O trabalho desenvolvido pelos conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR, perante a comunidade, deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 11 - A função, de importância pública, exercida pelos conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR, deve ser tida como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada um. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida profissional, notadamente no âmbito do SESCOOP/RR.

Art. 12 - Os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR não poderão omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou do SESCOOP/RR, exceto os casos de assunto sigiloso, que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e demais vedações do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 13 - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal qualquer pessoa significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio do SESCOOP/RR, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas dano material ao equipamento e às instalações, mas ofensa a todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a existência da entidade, verdadeira ofensa à coletividade.

Art. 14 - Os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR devem se atentar aos valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, nos bons costumes, na transparência e às ordens legais de seus superiores, com zelo por seu cumprimento, de modo a não praticar conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho das atividades. Entretanto, ordens manifestamente ilegais, advindas dos superiores hierárquicos, não deverão ser cumpridas e, inclusive, deverão ser comunicadas à autoridade de nível superior, para adoção das devidas providências.

Art. 15 - Os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e menores aprendizes do SESCOOP/RR deverão trabalhar em plena harmonia com a estrutura organizacional, com respeito aos seus colegas e a cada concidadão, assim como colaborar e de todos receber colaboração, pois sua atividade é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da filosofia cooperativista;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

Art. 16 - Os conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/RR devem agir com probidade, retidão, confiabilidade, lealdade e justiça no trato profissional, reconhecendo e aceitando a diversidade de pessoas que integram o SESCOOP/RR e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto ao ser humano.

CAPÍTULO II **Seção I** **Dos Deveres**

Com o ambiente interno:

Art. 17 - De forma a facilitar os relacionamentos, a convivência em comunidade, e elevar o nível de confiança, são esperados os seguintes comportamentos por parte dos conselheiros, diretores, empregados e estagiários:

- I.** Desempenhar tempestivamente, as atribuições do cargo/função que ocupe/exerça, tanto quanto possível, com critério, segurança, qualidade e rapidez, assim como com honestidade e integridade;
- II.** Ser probo, reto, leal e justo demonstrar toda a integridade do seu caráter e escolher, sempre que estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum, notadamente no que se refere à persecução da satisfação do interesse da Entidade, tal como contemplado no artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001;
- III.** Estabelecer relacionamento cortês e respeitoso com colegas, pares e superiores, mostrar-se disponível e atencioso;
- IV.** Praticar o trabalho em equipe e cooperação, com respeito à individualidade e à privacidade;
- V.** Evitar qualquer conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
- VI.** Pautar o trabalho em princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços de incumbência da Instituição;
- VII.** Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos que, de alguma forma, mantenham vínculo com a Instituição, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, crenças, orientação sexual, deficiência, convicções políticas e posição social;
- VIII.** Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a entidade;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

-
-
- IX.** Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
 - X.** Ser assíduo e frequente aos compromissos assumidos e serviços, e evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado e reflete negativamente em toda a entidade;
 - XI.** Atuar em defesa dos interesses da Instituição e comunicar imediatamente a seus superiores, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse institucional além de evitar situações em que possa haver conflito de interesses pessoais com os da Instituição;
 - XII.** Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, orientado pelos métodos mais adequados a sua organização e distribuição;
 - XIII.** Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento, bem como participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, com o escopo de realizar o bem comum;
 - XIV.** Fazer uso parcimonioso dos equipamentos e serviços colocados à disposição, tais como automóveis, equipamentos de informática, telefones (fixo e celulares), mídias sociais, dentre outros;
 - XV.** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, levando em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser atendido e os hábitos do local onde realiza suas atividades;
 - XVI.** Manter-se atualizado com as normas e a legislação pertinentes à atividade que realiza; executar o trabalho em obediência às leis vigentes, em especial aquelas que dizem respeito à atuação do SESCOOP/RR, assim como respeitar e aplicar as normas e políticas internas;
 - XVII.** Abster-se, de forma absoluta, de exercer suas funções com finalidade estranha ao interesse da Instituição e de seu público-alvo, ainda que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei;
 - XVIII.** Zelar pelo uso, manutenção e preservação do patrimônio institucional, qualquer que seja ele;
 - XIX.** Adotar uma postura de corresponsabilidade na busca de superação de desafios e alcance de resultados institucionais;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sESCOOPRR@yahoo.com.br

XX. Não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências do SESCOOP/RR;

XXI. Realizar suas atividades de acordo com o Regimento Interno, as instruções normativas e as demais normas referentes a sua atuação profissional;

Com o ambiente externo:

Art. 18 - Além dos comportamentos previstos no artigo 17, no que couber, são esperados também os seguintes na relação com o público externo:

- I.** Atender com cortesia, agilidade e profissionalismo ao público externo;
- II.** Primar pela entrega de serviços aos clientes com elevado padrão de qualidade;
- III.** Pautar o relacionamento com os clientes no compromisso de satisfação, em convergência aos planos, políticas diretrizes e normas institucionais;
- IV.** Evitar a realização de negócios com clientes e fornecedores com os quais tenha interesses ou participação direta ou indireta nos negócios, assim como com aqueles de reputação duvidosa ou que desrespeitem a legislação vigente e suas obrigações;
- V.** Estabelecer relações com clientes, fornecedores e parceiros com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e em atendimento às necessidades institucionais;
- VI.** Não aceitar vantagens, benefícios ou favores oferecidos por pessoas ou empresas que mantêm contato com o SESCOOP/RR.

Com o uso das informações, dos meios de Informática e da Comunicação:

Art. 19 - O SESCOOP/RR zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante o público interno e externo. Para tanto, são esperados os seguintes comportamentos dos conselheiros, diretores, empregados, e estagiários:

- I.** Prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e tempestivas quando necessário;
- II.** Comunicar-se de forma respeitosa e oportuna;
- III.** Tratar com o devido sigilo as informações as quais venha a ter acesso em razão do seu cargo/função, quaisquer que sejam elas;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

-
-
- IV. Ser cuidadoso ao fazer comentários sobre as atividades da Instituição, especialmente em lugares públicos;
 - V. Manifestar-se em nome da Instituição sobre fatos relevantes, somente quando autorizado ou habilitado para tal, ou direcionar o assunto para pessoas autorizadas, e ter sempre como referência a Presidência do SESCOOP/RR;
 - VI. Contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP;
 - VII. Usar o nome do SESCOOP, suas marcas e símbolos em publicidade ou para outros fins somente se autorizado e de acordo com a Política de Propriedade Intelectual instituída;
 - VIII. Não usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
 - IX. Realizar palestras, apresentações, publicações, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo em que demonstre informações, nome e imagem institucional somente se autorizado;
 - X. Desenvolver e publicar trabalhos acadêmicos ou fornecer material e informação a terceiros com essa finalidade somente mediante autorização prévia;
 - XI. Utilizar os meios de comunicação institucionais, quaisquer que sejam eles, somente para assuntos relacionados ao trabalho, com zelo pela segurança da informação;
 - XII. Não produzir ou disseminar, por qualquer meio, mensagens que tratem de conteúdos ilegais, pornográficos ou de cunho discriminatório;
 - XIII. Seguir a Política de Segurança da Informação, e demais normas e orientações que visem à preservação da segurança da informação.

Parágrafo Único - São parte integrante desse normativo os instrumentos jurídicos relativos à Política de Propriedade Intelectual do SESCOOP, à Política de Segurança da Informação, ao uso da Biblioteca Virtual, em sua integralidade, e todas as orientações devem ser observadas e aplicadas.

Da Instituição para com os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços:

Art. 20 - São deveres especiais da Instituição para com os conselheiros, diretores, empregados e estagiários, e, no que couber, aos prestadores de serviços, por meio de seus gestores:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

-
-
- I. Assegurar tratamento respeitoso, igualitário, transparente e digno aos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços;
 - II. Não tolerar ou praticar atitudes que configurem qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho;
 - III. Respeitar a legislação vigente, em especial no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - IV. Praticar política de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho;
 - V. Estimular e apoiar o desenvolvimento contínuo dos empregados, estagiários e menores aprendizes, assim como o crescimento profissional pautado na meritocracia;
 - VI. Desenvolver e estimular iniciativas que valorizem a prática da cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;
 - VII. Favorecer a criação de um ambiente de trabalho saudável e valorizar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
 - VIII. Estimular práticas que visem à sustentabilidade – econômica, social e ambiental;
 - IX. Apoiar e estimular iniciativas de voluntariado.

Seção II Das Vedações

Art. 21 - É expressamente proibido aos conselheiros, diretores, empregados e estagiários os seguintes comportamentos:

- I. O uso do cargo/função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de clientes, empregados ou de cidadãos terceiros que deles dependam;
- III. Oferecer tratamento preferencial a quem quer que seja, assim como agir ou permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público e com os colegas de trabalho;



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sESCOOPRR@yahoo.com.br

-
-
- IV.** Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado ou colaborador para o mesmo fim;

Parágrafo único. Não serão considerados presentes de vantagem pessoal, os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

- V.** Alterar ou deturpar o teor de documentos que venha a elaborar e/ou encaminhar para providências;
- VI.** Iludir, tentar iludir ou destratar qualquer pessoa que necessite do atendimento da Instituição;
- VII.** Desviar empregado ou colaborador para atendimento a interesse particular ou utilizar quaisquer recursos tecnológico, físico ou financeiro da Instituição para fins particulares;
- VIII.** Retirar das dependências da entidade, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- IX.** Consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou apresentar-se ao serviço sob efeito delas;
- X.** Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XI.** Manter sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o segundo grau em linha reta ou colateral;
- XII.** Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão. Ressalta-se que quaisquer dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços que exerçam profissões regulamentadas e fiscalizadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas também deverão observar os seus respectivos estatutos de ética/moral e/ou disciplina;

CAPÍTULO III **Seção I** **Das penalidades**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

Art. 22 - O descumprimento dos preceitos deste Código constitui infração ética e de conduta profissional, e ensejará aos infratores a aplicação das penalidades com advertência e quando cabível as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a gravidade do fato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nesta ordem:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão;
- III. Demissão, com ou sem justa causa.

Art. 23 - No momento da aplicação da penalidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Atualidade: a punição em razão da violação deste Código deve ser imediata, salvo se for necessário um período maior de tempo para a apuração dos fatos;
- II. Unicidade: somente uma punição deverá ser aplicada ao mesmo ato faltoso;
- III. Proporcionalidade: deve haver uma dosagem entre o ato faltoso e a punição aplicada. Também deve-se levar em conta o caráter de reincidência ou não.

Art. 24 - A aplicação de qualquer uma das penalidades descritas acima deve ser realizada de forma pessoal e reservada, por intermédio da Gerência de Operações, responsável pela gestão de pessoas, acompanhada pela Superintendência.

Art. 25 - Qualquer que seja a penalidade aplicada, não eximirá o empregado, estagiário, menor aprendiz e prestador de serviços da responsabilidade civil ou penal pelo ato praticado, se for o caso.

Art. 26 - Os registros das penalidades de advertência e suspensão serão arquivados na pasta funcional e serão considerados na ocasião da movimentação na carreira do empregado.

Art. 27 - Se o empregado se recusar a receber a penalidade sem justo motivo, serão convocadas duas testemunhas que, após leitura do teor, assinarão o documento.

Art. 28 - No caso de infrações cometidas por prestadores de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

Art. 29 - O empregado que receber alguma penalidade terá o direito de defesa, que deve ser encaminhada formalmente, com as devidas justificativas e evidências, em até 5 (cinco) dias úteis à Gerência de Operações, responsável pela gestão de pessoas, que fará a análise junto à Comissão Permanente de Ética e Conduta e dará o retorno ao empregado em caráter definitivo.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

Seção II Da Comissão Permanente de Ética e Conduta

Art. 30 - Será criada uma Comissão Permanente de Ética e Conduta, com a finalidade de analisar os casos que não estejam em concordância com este Código e de decidir sobre a penalidade a ser aplicada, em observância ao disposto no artigo 23.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Permanente de Ética editar orientações internas para normatizar casos não abrangidos neste normativo, as quais constituirão fontes subsidiárias de solução de questões ético-disciplinares similares.

Art. 31 - A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, ocupantes dos seguintes cargos, e funcionará com no mínimo, 3 (três) membros, nesta ordem:

- I. Superintendente;
- II. Gerente de Operações;
- III. Assessor técnico;
- IV. Analista Monitoramento e Cooperativismo.

Art. 32 - Eventualmente, outros empregados poderão ser convidados a integrar a Comissão de Ética e Conduta com a finalidade de contribuir com a elucidação dos fatos.

Art. 33 - Após a definição da penalidade a ser aplicada, se for o caso, caberá à Gerência de Operações, responsável pela gestão de pessoas, juntamente com o respectivo gestor da área envolvida, executá-la, em observância ao disposto nos artigos anteriores.

Capítulo IV Seção I Considerações Finais

Art. 34 - Os temas abordados neste Código de Conduta Ética Profissional permitem avaliar grande parte das situações, porém não englobam necessariamente todas as ocorrências possíveis. Em caso de dúvidas, os envolvidos deverão procurar seu superior imediato e/ou a Comissão Permanente de Ética e/ou a Gerência de Operações e/ou a Superintendência, para dirimi-las.

Art. 35 - É obrigatório o conhecimento integral deste Código de Conduta Ética por todos os conselheiros, diretores, empregados e estagiários.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

Parágrafo Único – O SESCOOP/RR disponibilizará esse Código de Conduta Ética no site www.ocbrr.coop.br e em meio físico, quando solicitado formalmente.

Art. 36 - Todos os conselheiros, diretores, empregados e estagiários da Unidade do SESCOOP/RR e demais partes interessadas devem disseminar o conhecimento deste Código de Conduta Ética Profissional e estimular o seu integral cumprimento, assim como alertar as áreas descritas no artigo 34 sobre as situações que venham a ter conhecimento e que contrariem ao nele disposto.

Art. 37 – O SESCOOP/RR manterá um canal de comunicação, a ser gerido pela Comissão Permanente de Ética e Conduta, para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre questões referentes ao Código de Conduta Ética, provenientes dos diversos públicos de relacionamento do SESCOOP/RR.

Parágrafo primeiro – As manifestações e denúncias poderão ser enviadas de forma anônima, por meio de correio eletrônico, sms, telefone, carta, pessoalmente, dentre outros.

Parágrafo segundo - A Comissão Permanente de Ética e Conduta será imparcial e transparente, garantindo a confidencialidade das informações e preservando a identidade das pessoas envolvidas.

Art. 38 - Caberá à Gerência de Operações a implantação e o acompanhamento deste Código de Conduta Ética.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente, ter recebido cópia e ter compreendido as disposições contidas no Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP/RR, e que serão referências para o exercício das minhas atribuições no âmbito da Unidade do SESCOOP/RR.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

I. Zelar e cumprir os princípios éticos, regras de conduta e demais diretrizes fixadas no Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP/RR;

II. Comunicar imediatamente ao superior imediato ou à Superintendência qualquer violação ao Código de Conduta Ética Profissional que venha a tomar conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

NOME:	
CARGO:	
FUNÇÃO:	

Assinatura

Boa Vista/RR, ____/____/____



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RORAIMA

Av. Major Williams, 1018, 2º Andar, São Francisco / Boa Vista - RR
Fundado em 16 de Setembro de 1999 ** CNPJ Nº 07.387.363/0001-70
(95) 3623 2312 / 2912 - e-mail: sescooprr@yahoo.com.br
